INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e envio de mapas estatísticos e nosográficos, contendo informações mensais de produção e ocorrências sanitárias, pelos estabelecimentos registrados no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – SIM/CODEMA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, com sede administrativa no Município de Canarana/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e envio de mapas estatísticos e nosográficos pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – SIM/CODEMA.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – mapas estatísticos: instrumentos destinados ao registro das informações relativas ao recebimento de matéria-prima, produção e expedição de produtos de origem animal sob inspeção oficial;

II – mapas nosográficos: instrumentos destinados ao registro das ocorrências sanitárias relacionadas aos animais abatidos ou matérias-primas processadas, incluindo condenações totais ou parciais e seus respectivos motivos.

Art. 3º Os estabelecimentos registrados no SIM/CODEMA deverão elaborar e **encaminhar mensalmente** ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, os mapas estatísticos e nosográficos devidamente preenchidos, com a finalidade de subsidiar o monitoramento da produção, das ocorrências sanitárias e das ações de inspeção oficial. §1º O envio deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência.

§2º O encaminhamento das informações poderá ser realizado por meio eletrônico ou outro meio oficialmente definido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º Os mapas estatísticos deverão conter informações relativas a:

I – recebimento de matéria-prima;

II – produção de produtos de origem animal;

III – expedição e destino da produção.

Art. 5º Os mapas nosográficos deverão registrar, quando aplicável:

I – quantidade de animais abatidos por espécie;

II – condenações totais ou parciais;

III – causas de condenação;

IV – demais ocorrências sanitárias relevantes observadas durante as atividades de inspeção.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do SIM/CODEMA:

I – receber e registrar os mapas encaminhados pelos estabelecimentos;

II – analisar tecnicamente as informações apresentadas;

III – consolidar os dados estatísticos e sanitários para fins de monitoramento da produção e vigilância sanitária;

IV – utilizar as informações para planejamento das ações de inspeção e fiscalização;

V – manter arquivados os registros para fins de rastreabilidade, controle oficial e auditorias.

Art. 7º O não envio das informações dentro do prazo estabelecido ou o envio de dados incompletos ou inconsistentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão utilizar obrigatoriamente os modelos padronizados de mapas constantes nos anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os modelos de mapas mencionados no caput correspondem a:

I – Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima;

II – Anexo II – Mapa de Produção;

III – Anexo III – Mapa de Expedição;

IV – Anexo IV – Mapa de Condenação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, 03 de Março de 2026.

VILSON BIGUELINI:46070443187 Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187

VILSON BIGUELINI
PRESIDENTE DO CODEMA

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME JUNIOR POZZOBON
Data: 09/03/2026 15:01:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME JUNIOR POZZOBON
COORDENADOR SIM/CODEMA

Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima

Mapa de Recebimento de Matéria-Prima			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Origem (cidade)

Anexo II – Mapa de Produção

Mapa de Produção		
Data	Produto	Quantidade (kg)

Anexo III – Mapa de Expedição

Mapa de Expedição (comércio)			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Destino (município)

Anexo IV – Mapa de Condenação

Mapa de Condenação (produtos, matéria prima, ingredientes)			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Destinação